

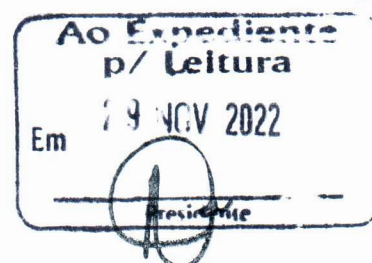


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº. 81 /2022



“ DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O ACESSO À INTERNET NAS ÁREAS RURAIS E VULNERÁVEIS, SOB REGIME DE PARCERIA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta lei viabiliza o acesso à internet nas áreas rurais ou de alta vulnerabilidade sob o regime de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: O objeto de que trata o caput deste artigo deverá limitar-se exclusivamente à prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais ou vulneráveis

Art. 2º – São objetivos das diretrizes para o acesso à internet nas áreas rurais ou de extrema vulnerabilidade, sob o regime de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas e privadas de que trata esta lei:

- I – eliminar a desigualdade no acesso à Internet em áreas rurais ou vulneráveis;
- II – incentivar as operadoras a utilizar quaisquer tecnologias, padrões ou arquiteturas para atender aos parâmetros mínimos de serviço;
- III - projetar e implementar redes com eficiência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



IV – apoiar a cooperação de rede, a fim de garantir que as populações obtenham os mesmos padrões de velocidade de serviço de dados disponíveis nas áreas já citadas;

V – financiar pontos de acesso à internet pública, tais como, centros comunitários, correios, bibliotecas e redes WiFi públicas que forneçam acesso de baixo custo ou gratuito a um computador com internet.

Art. 3º Requisitos do acesso à internet, sob o regime de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas e privadas de que trata esta lei:

I – garantir o compartilhamento de infraestrutura com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica para a passagem de cabos nas áreas rurais e vulneráveis para a prestação dos serviços de telecomunicação de que trata esta Lei.

II – propiciar a isenção de cobrança de preço, tarifa ou taxa em decorrência da utilização de postes para a passagem de cabos para a prestação dos serviços de telecomunicação de que trata esta Lei, nos contratos de compartilhamento de infraestrutura, firmados com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica nas áreas rurais de seus territórios.

§1º O compartilhamento de infraestrutura de que trata esta Lei continuará sujeito à observância das normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, no que for aplicável à técnica de instalação e manutenção da rede.

§2º Como contrapartida à isenção de que trata o inciso II deste artigo, os fornecedores dos serviços de telecomunicação de que trata esta lei, firmar convênio com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica com o intuito de autorizá-las a utilizar gratuitamente os serviços de internet para transmitir dados necessários à distribuição de energia elétrica e à operação do sistema elétrico.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 24 de novembro de 2022

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre diretrizes para o acesso à internet nas áreas rurais e vulneráveis, sob regime de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas e privadas. A inclusão digital é uma ação que visa garantir que todas as pessoas possam se beneficiar das vantagens que a tecnologia traz. Tornar as tecnologias da informação e da comunicação mais acessíveis é essencial para que as pessoas não fiquem à margem dos fenômenos, das mudanças, das oportunidades e das facilidades que a tecnologia traz em larga escala.

A desigualdade de oportunidades no acesso à tecnologia reflete-se em desequilíbrios como na educação, na renda e, como consequência, na construção de uma sociedade mais justa na oferta de oportunidades a seus jovens. “Desde 2012 a Organização das Nações Unidas classifica a internet como um bem essencial. Logo, ninguém pode ficar sem estar conectado.

A internet pode combater a desigualdade, por exemplo, através dos vários cursos online que você pode realizar e ter acesso, bem como oferece muitas oportunidades de se fazer negócios, desenvolver empreendedorismo. O acesso à Internet pode impactar inclusive na mobilidade social intrageracional, ou seja, transformar a vida de um indivíduo ao longo de determinado período de tempo.


Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador
Autor